

Processo Administrativo nº 051/IMPES/2019

TERMO ADITIVO Nº001/IMPES/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROC. Nº051/IMPES/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O “INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA-IMPES” E A EMPRESA “ADÃO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-EPP” NOS TERMOS ARROLADOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé/RO - IMPES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.257.289/0001-08, com sede na à Av. Guaporé, 3501, cidade alta, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente, a Sr^a **ROSILENI CORRENTE PACHECO** devidamente inscrito no CPF nº 749.326.752-91, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **ADÃO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Marechal Rondon, nº1069, Bairro Pinheiros - Pimenta Bueno-RO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.591.775/0001/79, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº051/2019 sendo regido nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo para execução de serviço especializado de fornecimento de INTERNET banda larga com tecnologia de fibra óptica, plano empresarial para atender as necessidades do IMPES, pelo prazo de **doze meses (12)**, ou seja, de **16 de Dezembro de 2020 até 15 de Dezembro de 2021.**

DO VALOR

Cláusula Segunda: O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$2.028,00** (*dois mil e vinte e oito reais*) a serem liquidados em doze (12) parcelas mensais iguais de **R\$169,00** (Cento e sessenta e nove reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia (10º) subsequente ao mês vencido, a pedido e atestado pelo Instituto de Previdência dos Servidores - IMPES, após a entrega da nota fiscal/fatura dos itens conforme nota de empenho.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula Quarta: O presente TERMO ADITIVO terá vigência de doze (12) meses a partir da assinatura do presente instrumento, não podendo, de acordo com as leis vigentes, ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de segundo termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: A despesa com a execução do presente TERMO ADITIVO será gerida por recursos próprios, utilizando a dotação orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, conforme ficha funcional programática:

02-08 - Instituto de Previdência - IMPES

438 - Ficha

09.272.0032.2079 – Manutenção das Atividades

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sexta:

A CONTRATADA obriga-se:

a) A cumprir fielmente todas as cláusulas deste TERMO ADITIVO, nas condições estabelecidas;

A CONTRATANTE obriga-se:

b) A efetuar o pagamento até o décimo (10º) dia subsequente ao mês vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais certidões negativas pertinentes.

Cláusula Sétima: O não cumprimento do objeto do presente TERMO ADITIVO, e das demais cláusulas implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único — As sanções de que trata este “caput”, poderão ser da seguinte natureza:

- a) Advertência;
- b) multa de 01%(um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta autarquia municipal;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos causados após decorrido o prazo da sanção aplicada.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

Cláusula Nona: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE TERMO ADITIVO E OS CASOS OMISSOS:

Cláusula Décima: O respaldo jurídico do presente TERMO ADITIVO encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 051/IMPES/2019.

Parágrafo Único: Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados à Superintendência do IMPES que, o encaminhará ao setor jurídico, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DAS ALTERAÇÕES

Clausula Décima Primeira: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.

DO FORO

Clausula Décima Segunda: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé — RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020, com renúncia expressa por qualquer outro.





E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que surta os efeitos legais.

São Francisco do Guaporé/RO, 07 de dezembro de 2020.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/IMPES
Port. N° 327/2019
CONTRATANTE

ADÃO DA SILVA NORTE-TEL
TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI – EPP
CNPJ:84.591.775/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

IMPES

Publicado

Em 22 / 12 / 2020

Por.